



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 190/2025

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 190/2025.

Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, programa de fornecimento de fraldas descartáveis destinado a pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com doenças raras e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observada a disponibilidade orçamentária e mediante regulamentação própria.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0083-5R9B-7TBZ-258H



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

O Projeto de Lei nº 190 de 2025 apresenta relevante mérito social, ao propor a instituição de política pública voltada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitam do uso contínuo de fraldas descartáveis, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a melhoria das condições de saúde e higiene dessa parcela da população.

Contudo, conforme analisado, a proposição, na forma original, apresenta apontamentos de natureza jurídica, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa, à interferência na organização administrativa do Poder Executivo e à criação de despesa pública continuada sem a devida previsão orçamentária.

Não obstante tais apontamentos, verifica-se que os vícios identificados são passíveis de correção por meio de ajustes técnicos na redação do projeto, sem prejuízo de seu conteúdo material e de sua finalidade social.

Nesse sentido, a apresentação de emendas modificativas mostra-se medida adequada e suficiente para:

- adequar o projeto ao princípio da separação dos Poderes;
- evitar a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo;
- afastar a caracterização de direito subjetivo ao benefício;
- assegurar a observância da legislação orçamentária e financeira, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As emendas propostas têm por objetivo conferir caráter autorizativo à norma, permitindo que o Poder Executivo implemente a política pública conforme sua capacidade administrativa e disponibilidade orçamentária, além de transferir para a esfera regulamentar a definição dos critérios operacionais necessários à execução do programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00835R9B7TBZ258H>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0083-5R9B-7TBZ-258H

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 0083-5R9B-7TBZ-258H